

Parecer

Nos termos regimentais, a presente proposta de lei reúne os requisitos necessários à sua apreciação e votação em Plenário.

Palácio de São Bento, 29 de Fevereiro de 1996. —
O Deputado Presidente, *Alberto Martins*.

Nota. — O parecer foi aprovado por unanimidade.

PROPOSTA DE LEI N.º 12/VII

(REVISÃO DA LEI DE BASES DO SISTEMA DESPORTIVO)

Relatório e parecer da Comissão de Educação, Ciência e Cultura

1 — O Governo apresenta à Assembleia da República uma proposta de lei que visa alterar 7 dos 43 artigos da actual Lei de Bases do Sistema Desportivo.

De acordo com a respectiva «Exposição de motivos», o Governo tem em vista alterar a formulação de alguns preceitos legais, actualizar alguns termos e clarificar alguns aspectos da lei vigente. Trata-se, portanto, de uma proposta de alteração que, assumidamente, não tem em vista alterações de relevo no sistema legal em vigor.

Ressalta da proposta de lei o objectivo de permitir que as sociedades desportivas tenham fins lucrativos, contrariamente à situação definida no ordenamento jurídico em vigor. A Lei de Bases, publicada em 13 de Janeiro de 1990, proíbe os fins lucrativos dos clubes e sociedades desportivas. Nessa linha, o decreto-lei que veio a regulamentar as sociedades desportivas teve que conformar-se com a proibição de fins lucrativos. É de realçar, no entanto, que o preâmbulo deste decreto-lei fazia já uma referência à necessidade de afastar aquela proibição, sendo para isso necessária a alteração à Lei de Bases, tal como agora é proposto a esta Assembleia.

A abertura das sociedades desportivas ao lucro abre as portas do investimento privado à actividade desportiva profissional. A participação financeira privada na actividade desportiva, que até agora tinha motivações clubistas ou de mecenato ou estritamente promocional, ficará aberta a uma nova classe de investidores que encarem a actividade desportiva profissional como um negócio susceptível de gerar lucros.

Adoptando um regime societário e não necessariamente associativo, a sociedade desportiva será gerida com inerentes preocupações de equilíbrio e rentabilidade económicos que se afiguram essenciais à regeneração do nosso panorama desportivo profissional.

Noutra parte da proposta (artigo 24.º) vem o Governo propor que o Organismo Autónomo de gestão das competições desportivas profissionais tenha a designação de «Liga», sendo dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, técnica e financeira, da qual terão obrigatoriamente de fazer parte todos os clubes que disputem competições profissionais.

Sabendo-se que actualmente há duas competições profissionais na modalidade de futebol (1.ª Divisão e 2.ª Divisão de Honra), não resulta claro da proposta de lei se há-de existir uma só liga por modalidade ou se terá de ser criada uma liga por cada competição, logo, duas ligas para

o futebol. É, portanto, desejável que a redacção proposta para o artigo 24.º seja aclarada.

Justifica-se também aclarar a solução global contida no artigo 24.º, posto que, por um lado, se reconhece personalidade jurídica à Liga e, por outro, se apresenta a Liga como órgão de Federação. Parece existir aqui uma contradição. Tendo personalidade jurídica, nada impede que a Liga seja membro associado da Federação e, como tal, participar na respectiva assembleia geral. Mas pode suscitar-se a dúvida que seja possível encarar a Liga como órgão da Federação, a par do Conselho de Disciplina ou de Justiça ou da própria direcção, tendo ela personalidade jurídica. Afinal quem é o órgão máximo da Liga? A assembleia geral da Liga ou a assembleia geral da Federação?

Finalmente, a proposta de lei contempla uma nova figura de «associações promotoras de desporto» que tenha por finalidade a promoção e organização de actividades físicas e desportivas com finalidades lúdicas, formativas ou sociais. Trata-se de consagrar uma realidade existente e que carecia de adequado enquadramento jurídico.

2 — Da proposta de lei não resultam, directa ou indirectamente, encargos para o Orçamento do Estado.

3 — A Assembleia da República não procedeu à audição dos agentes desportivos, por exiguidade do tempo disponível, desconhecendo-se se houve contribuições recolhidas pelo Governo junto dos mesmos agentes.

Parecer

A proposta de lei em análise está em condições de subir a Plenário.

Palácio de São Bento, 29 de Fevereiro de 1996. —
O Deputado Presidente, *Pedro Pinto*. — O Deputado Relator, *Castro de Almeida*.

Nota. — O relatório foi aprovado com votos a favor do PSD e PP e abstenções do PS e PCP, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 14/VII

(ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA)

Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

1 — O Sr. Presidente da Assembleia da República, em despacho próprio, ordenou a baixa à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias do projecto de resolução em apreço subscrito por um conjunto de Deputados do PSD.

Pretende-se nesta iniciativa promover uma alteração ao Regimento da Assembleia da República no sentido de introduzir no seu articulado a figura do debate mensal com a presença do Governo, na pessoa do Sr. Primeiro-Ministro.

2 — Afirma-se na «Nota justificativa» do presente projecto de resolução que tal iniciativa não tem qualquer acolhimento no actual articulado do Regimento da Assembleia da República, que disciplina a figura da interpelação (artigo 244.º), do debate sobre assuntos relevantes de interesse social e sobre política geral (artigo 245.º), de perguntas ao Governo (artigo 241.º) e da intervenção do Governo no período de antes da ordem do dia (artigo 83.º, n.ºs 2 e 3).

Ainda na sua «Nota justificativa», este projecto de resolução declara entender ser adequado aproximar a figura do debate mensal com o Sr. Primeiro-Ministro do modelo de debate já previsto no Regimento como próprio das chamadas *perguntas ao Governo* (artigo 241.º).

3 — Propõe-se, assim, que se proceda a um aditamento ao actual articulado regimental no sentido de consagrar o enquadramento da presença do Governo, através do Sr. Primeiro-Ministro, na Assembleia para prestar esclarecimentos sobre a actividade governativa.

Acrescenta-se também uma proposta de modelo de organização de debate efectivamente aproximado ao já praticado nas perguntas ao Governo definido nos termos da última alteração regimental aprovada em Plenário em 1993.

4 — Registe-se, igualmente, que em anterior processo de alteração ao Regimento, designadamente na vasta alteração promovida na última legislatura sob coordenação da Comissão Eventual de Reforma do Parlamento, já havia sido proposto o acolhimento regimental desta figura de debate mensal, que, no entanto, não viria a ser consagrada por não ter merecido a necessária maioria parlamentar.

Na actual legislatura, e na ausência de disposição regimental própria, os debates realizados com a presença do Governo, através do Sr. Primeiro-Ministro, foram disciplinados — designadamente no seu modelo e distribuição de tempos — por consenso entre todos os grupos parlamentares em Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, como das respectivas actas consta.

O modelo proposto é, como é óbvio, um modelo — como qualquer outro — admissível para regulação e organização desta modalidade de debate, não ofendendo qualquer norma constitucional ou regimental.

5 — Sem prejuízo de outras eventuais considerações ou procedimentos, o projecto de resolução n.º 14/VII reúne as condições constitucionais e regimentais para subir à discussão em Plenário da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 29 de Fevereiro de 1996. —
O Deputado Presidente, *Alberto Martins*. — O Deputado Relator, *Laurentino Dias*.

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL